



## **RECOMENDAÇÃO N.º 16/2019**

**Destinatário:** Responsável pelo Bloco do Batata, José Luiz Chagas.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por meio da 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e artigo 201, incisos VII, VIII, e § 5.º, alínea "c", do Estatuto da Criança e do Adolescente,

**Considerando** que os artigos 3.º, 4.º e 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90), assim como o artigo 227 da Constituição Federal, estabelecem como dever de todos, família, sociedade e Estado, prevenir a ocorrência de ameaça ou violação aos direitos da criança e do adolescente;

**Considerando** que, para os efeitos legais, criança é pessoa de até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade, de acordo com o artigo 2.º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**Considerando** que o artigo 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece a proibição de venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente;

**Considerando** que aquele que descumprir a proibição acima referida incorrerá nas penas do CRIME previsto no artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a seguinte redação:

Art. 243. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, **bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica:**

Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave;



Ministério Público do Rio Grande do Sul  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARÃO

---

**Considerando** o período de carnaval, havendo necessidade de se evitar e reprimir, nessas ocasiões, a eventual venda/fornecimento de bebidas alcoólicas às crianças e aos adolescentes, bem como de evitar sua exposição à eventual situação de vulnerabilidade;

**RECOMENDA** à Vossa Senhoria, na condição de representante do Bloco do Batata, que:

I - se abstenha de comercializar ou alcançar bebida alcoólica ou outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a toda e qualquer criança/adolescente menor de 18 anos, uma vez constituindo tal prática, em tese, o crime descrito no art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II- se abstenha de efetuar a entrega de bebidas, alcólicas ou não, em garrafas ou copos de vidro;

III – se encarregue de informar ao Conselho Tutelar toda e qualquer hipótese de criança/adolescente em situação de vulnerabilidade; e

IV– disponha, em caso de utilização de trio elétrico, de atestado de vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros, sob pena de serem vedados o acesso e a participação de menores.

Jaguarão, 12 de fevereiro de 2019.

**Fernando Gonzalez Tavares,  
Promotor de Justiça.**